



LEI Nº 6.727, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec), de natureza contábil e financeira, vinculado ao Escritório de Resiliência Climática, pertencente ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado pelo Escritório de Resiliência Climática/Diretoria de Defesa Civil, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. A instituição do Fundo objetiva, também, a centralização, o gerenciamento e a destinação dos recursos orçamentários para as ações de proteção e defesa civil, a fim de atender de forma eficaz e rápida o desastre e facilitar a transferência de recursos fundo a fundo dos entes federados, bem como investir em ações preventivas.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec), o qual será responsável pela administração dos recursos correspondentes ao referido Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) será composto pelas seguintes autoridades municipais:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário-Chefe do Escritório de Resiliência Climática;
- III - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- IV - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- V - Secretário Municipal da Fazenda;
- VI - Secretário-Chefe do Escritório de Projetos.

Art. 3º Para fins desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, mitigatórias, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos sobre um ecossistema, resultando extensivas perdas, danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, excedendo a capacidade de uma comunidade ou sociedade em lidar com a situação utilizando meios próprios;

III - Situação de Normalidade: aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de preparação ao enfrentamento de desastres;

IV - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 10 - 3310 - Data 17/05/2024 - Página 2 / 5

Cont. Lei nº 6.727 de 2024

fl. 2

V - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

VI - Dano: perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) será utilizado, entre outras ações, para:

I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

VI - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VII - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VIII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

IX - organização de postos de comando e de abrigos;

X - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

XI - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - despesas com aquisição de uniformes, bem como equipamentos de proteção individual e de trabalho, para bem executar os trabalhos de prevenção, restauração e recuperação de danos produzidos e relacionados aos desastres;

XIV - custear ações de prevenção, principalmente em áreas de risco de desastre.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec):

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais, destinados à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de enfrentamento de desastres;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 10 - 3310 - Data 17/05/2024 - Página 3 / 5

Cont. Lei nº 6.727 de 2024

fl. 3

transferências por força da lei e de convênios;

VI - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

bancárias;

VIII - recursos de convênios firmados com outras entidades;

de calamidade pública não utilizados e ainda disponíveis;

X - outros recursos que lhe vierem a ser disponibilizados ou distribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no Município e afetados por desastres.

Art. 7º Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) para despesas correntes do Escritório de Resiliência Climática, salvo casos onde seja decretado situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) serão incorporados ao patrimônio municipal registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º O órgão responsável pelo controle patrimonial do Executivo Municipal apresentará, sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) ou que lhe venham a ser doados.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) terão destinação específica nas ações de prevenção, de preparação, de resposta, de reconstrução e de recuperação, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido como passivo potencial ao exercício seguinte.

Art. 11. Semestralmente, deverá ser apresentado o controle contábil do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec), incluindo os balancetes que demonstrem a movimentação dos seus recursos.

Art. 12. Ao final de cada exercício, será prestado contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canoas (Fumpdec) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), com a apresentação de todos os controles contábeis e financeiros.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro (17.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal